

Mensagem nº 020/2011, de 25 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto proposto tem por objetivo corrigir distorções referentes a ampliação de empreendimentos existentes anteriormente a vigência desta Lei.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Acilon Gonçalves P. Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

Projeto de Lei nº 021, de 25 de março de 2011.

APROVADO
 EM 28/03/2011
 PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 209 da Lei nº 784 de 08 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo' único: Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão novos alvarás expedidos a título precário, não sendo permitidas ampliações, reparos gerais e modificações-das –edificações,; ressalvadas as reformas de empreendimentos existentes anteriormente a vigência desta lei e localizados até 400 metros da margem da estrada que liga a Av. Washington Soares ao Porto das Dunas (Av. Manoel Marvignier e Av. Litorânea), e da margem direita da CE 040 no sentido Eusébio/Fortaleza no trecho compreendido entre o Anel Viário e o rio Coaçu , e/ou as consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município, sendo estas áreas caracterizadas como áreas tipo AEI2".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 842, de 20 de agosto de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de março de 2011.

Edmilson
 Edmilson Gonçalves P. Junior
 Prefeito Municipal

Autoizado o Rosme
 025 URGÊNCIA EN 28/03/11
 CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
 Joselito Tavares de Abreu
 Presidente